

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

#### CERTIFICA

que, sobre o(a) Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal, processo nº 0001364-65.2016.8.24.0078, distribuído para o Juízo da 2ª Vara da Comarca de Urussanga e no qual figuram, como AUTOR, GRASIELA HOFMANN - CPF: 066.323.579-03 e, como ACUSADO, MURIALDO KUNIARSKI - CPF: 048.358.539-46, constam os seguintes eventos: em 10/08/2016 15:55:51, Distribuído por sorteio (SAJ); em 10/08/2016 16:12:41, Conclusos para despacho; em 10/08/2016 16:48:41, Audiência Designada - SAJ - Preliminar Data: 15/09/2016 Hora 15:00 Local: Sala de Audiências Situação: Realizada; em 10/08/2016 17:42:16, Não concedida medida protetiva - Diante de tais considerações, INDEFIRO as medidas protetivas de urgência requeridas. Designo audiência de que trata o art. 16 da Lei n. 11.340/06 para o dia 15/09/2016 às 15 horas.; em 11/08/2016 09:47:42, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 11/08/2016 10:44:33, Juntada; em 11/08/2016 19:03:19, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 078.2016/004863-3 Situação: Cumprido - Ato positivo em 16/08/2016 Local: Urussanga / Maria Aparecida da Silva José; em 16/08/2016 15:32:59, Juntada de documento; em 16/08/2016 15:34:24, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - com Peças Processuais; em 16/08/2016 15:34:41, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 16/09/2016 12:53:19, Expedido termo - Aberta a audiência, ausente a vítima, embora devidamente intimada. O Ministério Público requereu vista dos autos para análise. Pela MM. Juíza foi proferida o seguinte despacho: "Vistos, etc. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação." Nada mais. Em se tratando de processo digital, fica dispensado a coleta de assinaturas, na forma do disposto no artigo 36, § 1º e 2º, da Resolução Conjunta nº. 3/2013-GP/CGJ. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo.; em 24/09/2016 09:08:21, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 26/09/2016 10:24:49, Juntada; em 30/09/2016 08:41:39, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WUUG.16.20004123-7 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 29/09/2016 20:55 ; em 24/01/2017 14:54:39, Processo apensado - SAJ - Apenso o processo 0000081-70.2017.8.24.0078 - Classe: Inquérito Policial - Assunto principal: Leve; em 24/01/2017 14:54:47, Certidão emitida - Apenso o processo 0000081-70.2017.8.24.0078 - Classe: Inquérito Policial - Assunto principal: Leve; em 29/03/2017 18:50:37, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 29/03/2017 18:50:45, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 29/03/2017 19:46:50, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WUUG.17.20001297-1 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 29/03/2017 19:30 ; em 29/03/2017 20:17:51, Juntada; em 04/04/2017 17:15:10, Conclusos para despacho; em 12/04/2017 16:13:45, Extinto o processo por ausência das condições da ação - Considerando que a medida protetiva perdeu seu objeto em razão do arquivamento do inquérito policial em apenso, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. - tipo 1; em 25/04/2017 19:10:58, Certificado a publicação e registro da sentença; em 25/04/2017 19:11:02, Certidão emitida - CERTIFICO que a sentença proferida foi publicada e registrada nesta data.; em 26/04/2017 19:51:15, Ato Ordinatório-Intimação do Ministério Público - Encaminho os presentes autos para intimação do Ministério Público.; em 26/04/2017 19:51:42, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 28/04/2017 11:45:25, Juntada; em 11/05/2017 16:57:41, Transitado em julgado - CERTIFICO para os devidos fins que a sentença retro transitou em julgado. O referido é verdade e dou fé.; em 11/05/2017 16:57:56, Arquivado Definitivamente; em 11/05/2017 16:58:03, Certidão emitida - Arquivamento - Artigo 327 - Código de Normas CGJ; em 04/10/2024 14:35:45, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.. Certifica, ainda, que os assuntos cadastrados no mencionado processo são: Decorrente de Violência Doméstica, Lesão Corporal, DIREITO PENAL e DIREITO CIVIL.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc> (Consulta Pública / Consulta Autenticidade de Certidão Narratória) com os seguintes dados:

Número do processo: 00013646520168240078

Número da Certidão: 395496

Código de Segurança: 7dbd60b7

Data de geração: 07/10/2024 16:10:53

